

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**

(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA N°

**(Do Sr. Walter Pinheiro)**

**Dê-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:**

*"Art. 15. Nos canais de programação ocupados majoritariamente por espaço qualificado, no mínimo 10% (dez por cento) dos conteúdos veiculados deverão ser **nacionais** e produzidos por produtora nacional independente.*

,"(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Da maneira em que foi proposto originalmente, o Substitutivo não impede que programas estrangeiros sejam utilizados para cumprir a cota prevista no *caput* do seu artigo 15, em contrariedade à argumentação apresentada pelo Relator. Para compatibilizar o texto do voto elaborado pelo Relator com o disposto neste artigo, faz-se necessário que 10% dos conteúdos veiculados nos canais de programação ocupados majoritariamente por espaço qualificado sejam NACIONAIS E produzidos por produtores independentes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

WALTER PINHEIRO

Deputado Federal